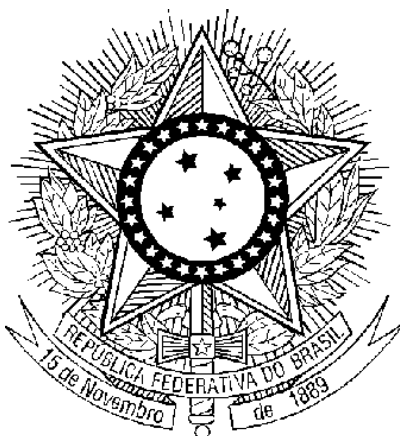




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.776-B, DE 2006

(Do Sr. Renildo Calheiros e outros)

Institui regras para o reajuste periódico dos valores do salário mínimo; tendo pareceres da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. VICENTINHO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. JOSÉ GUIMARÃES). Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD)

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os valores relativos ao salário mínimo serão reajustados anualmente, a partir de março de 2007, no mínimo, pela variação nominal do Produto Interno Bruto apurado no ano anterior, ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado desde o último reajuste, se superior, acrescido do índice de aumento da produtividade média do trabalho total, se positivo, também do ano anterior, todos calculados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno, pois, principalmente a partir de 2001, somente os setores da economia voltados para a exportação apresentaram crescimento.

Uma dessas medidas diz respeito ao aumento do ganho real do salário mínimo, que é totalmente utilizado na ampliação do consumo, principalmente de alimentos e de outras necessidades primárias, não demanda importados, além de não piorar as contas externas. Utilizar recursos públicos para ampliar o salário mínimo é demonstrar compromisso com o desenvolvimento do mercado interno, com a distribuição de renda e com a qualidade de vida das pessoas, principalmente os trabalhadores mais pobres.

Se, infelizmente, fruto inclusive das precárias condições econômicas herdadas do governo FHC, não há possibilidade ainda da recomposição imediata de todas as perdas históricas do salário mínimo, esse projeto de lei sinaliza que, dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades desse País.

Para estabelecermos um processo de recuperação do salário mínimo, esta proposição almeja reajustá-lo, a partir de 2007, pela variação nominal do PIB, que inclui tanto o aumento dos preços médios quanto a variação real, ou pelo INPC, se superior, com nítido sentido de assegurar plenamente o poder de compra do salário mínimo. Ao maior desses índices, deverá ser acrescido, se positivo, o aumento da produtividade média do trabalho total, para garantir que os ganhos de produtividade não sejam apropriados exclusivamente pelo capital.

Trata-se, portanto, de considerar que a evolução dos rendimentos dos trabalhadores deve acompanhar o crescimento da riqueza e da produtividade do País, o que

parece mais justo socialmente. Ressalte-se que essa solução não inviabiliza os aumentos concedidos anualmente pelo Governo para recuperação do valor do salário mínimo. Para termos uma idéia, de 1990 a 1999, a produtividade do trabalho aumentou 24%, no entanto, a participação dos salários do setor privado na renda nacional caiu de 37% para 27%. Torna-se necessário recuperar essa perda histórica no valor do salário mínimo, o que só será possível com a vinculação de um índice que avalie a produtividade com o produto do País à sua correção anual.

Já a opção pelo INPC deve-se à consideração de que esse índice é o mais apropriado por avaliar o consumo das famílias com renda de até 8 salários mínimos. Quanto ao índice de aumento da produtividade média do trabalho total, trata-se de uma série calculada pelo IBGE que se encontra interrompida desde 1999. No entanto, consideramos ser fundamental o restabelecimento de uma série que permita avaliarmos a produtividade do trabalho no País.

Como o objetivo da proposta é recuperar o poder de compra dos trabalhadores assalariados, ela vigoraria até que o valor do salário mínimo fosse capaz de assegurar o atendimento das necessidades básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação e saúde, entre outras, conforme dispositivo da Constituição Federal. Segundo o Departamento Intersindical de Estatísticas Sociais e Econômicas – Dieese - esse valor seria R\$ 1.607,11 em dezembro de 2005. A tabela abaixo mostra a vantagem desta proposta em relação ao reajuste inflacionário até o ano de 2009.

Projeção de reajustes futuros do salário mínimo

Critérios de reajuste	2006	2007	2008	2009	2010
Política salarial proposta PCdoB	350	393	442	496	555
Somente correção da inflação	350	366	382	398	414
Correção da inflação e PIB real per capita	350	376	404	432	462
Parâmetros utilizados					
PIB (R\$ bilhões) ⁽¹⁾	2.137	2.400	2.696	3.028	3.401
Crescimento real do PIB	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5
Inflação INPC ⁽²⁾	4,5	4,5	4,3	4,0	3,8
Variação nominal do PIB (%) ⁽³⁾	8,9	8,9	8,7	8,4	8,2
Produtividade do trabalho ⁽⁴⁾	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2

⁽¹⁾ para 2006 dados da lei orçamentária

⁽²⁾ previsões: para 2006 e 2007, metas de inflação do BC; para 2008-10, admitiu-se redução uniforme de 0,25% ao ano.

⁽³⁾ o deflator foi considerado tomando por base a previsão do INPC com um redutor uniforme de 0,25% ao ano.

⁽⁴⁾ utilizada produtividade média do trabalho de 1991 a 1999.

Quando se debate o aumento do salário mínimo, a atenção fica voltada, principalmente, para o custo que tal aumento gerará nas contas da Previdência Social. Ou seja, os conservadores sempre destacam o “lado negativo” desse reajuste. Pouco se discute a grande importância que tem o salário mínimo para os trabalhadores e para o mercado de trabalho brasileiro.

Em 2004, a economia brasileira cresceu e o desemprego caiu. Mas, o crescimento da economia puxado pelas exportações tem feito com que a maior parte dos empregos criados tenha se dado nas faixas de menor renda. Já em 2005, segundo dados do Ministério do Trabalho, foram criados aproximadamente 1,25 milhão de postos de trabalho com carteira assinada. Nas faixas de até dois salários mínimos, esse aumento foi positivo e alcançou 1,45 milhão de novos postos, 70% deles com remuneração entre 1 a 1,5 salários. Já nas faixas maiores, superiores a três salários, o saldo foi negativo – perderam-se 253 mil vagas.

Esse não é um fenômeno novo, ele vem se repetindo desde 1996, quando as informações do Ministério do Trabalho e do Emprego relativas a salários se apresentam mais confiáveis. De 1996 a 2005, os dados são muito parecidos. O saldo sempre é positivo somente até 3 salários mínimos, ao passo que nas faixas salariais superiores sempre há uma redução dos empregos. A tabela a seguir mostra a totalidade da criação de empregos formais por faixas de salário (medidas em salários mínimos), comparando os anos dos dois governos anteriores e o governo Lula.

Nesse cenário que o valor do salário mínimo assume uma importância ainda

Faixa de salário	LULA	2º mandato FHC	1º mandato FHC
até 1,0	820.588	869.011	608.661
1,01 a 1,5	2.415.154	1.661.711	625.205
1,51 a 2,0	952.093	834.677	151.577
2,01 a 3,0	95.724	129.442	-171.134
3,01 a 4,0	-360.766	-689.203	-952.965
5,01 a 10	-366.133	-692.309	-964.444
mais de 10	-162.266	-327.149	-405.480
Total	3.394.394	1.786.180	-1.108.580

Fonte: Caged - Ministério do Trabalho e Emprego

maior para o conjunto do mercado de trabalho. A recuperação do mínimo contribui para devolver capacidade de consumo para as famílias, fortalecendo o mercado interno e valorizando o trabalho. Essas são bases para o projeto de desenvolvimento nacional que é defendido pelo PCdoB: desenvolvimento com valorização do trabalho.

Três são os principais obstáculos apresentados pelo Governo para a elevação do poder de compra do salário mínimo, quais sejam: alta da inflação, aumento demasiado nos gastos com a Previdência e impacto nas prefeituras.

Quanto ao primeiro problema, a alta da inflação nos últimos anos está mais associada à elevação das tarifas públicas do que propriamente ao aumento da renda geral dos trabalhadores. Já o crescimento com os gastos da previdência é algo inevitável,

principalmente porque se trata de uma política de distribuição de renda. No entanto, à medida que se elevam os rendimentos, aumentam também as contribuições sociais e demais tributos, aumento que é multiplicado a médio e a longo prazo pela revitalização da economia – elevação do investimento e da produção – principalmente nas localidades que dependem quase que exclusivamente do salário mínimo. Estudo do Ministério do Trabalho demonstra que o reajuste do salário mínimo para R\$ 350,00 este ano incidirá sobre 64 milhões de trabalhadores e beneficiários da previdência e assistência social que recebem até um salário mínimo. Esse reajuste consumirá 26 bilhões de reais da Previdência, ou seja, o equivalente R\$ 2 bilhões por mês. Porém, em contrapartida, e já imediatamente, a arrecadação tributária aumentará 6,3 bilhões em 2006, absorvendo parte substancial do impacto do reajuste na despesa da Previdência.

Dados do livro “Previdência Social e a economia dos municípios”, do auditor fiscal Álvaro Sólton de França, indicam que a importância dos recursos da Previdência Social na economia de pequenos e grandes municípios brasileiros. Segundo a publicação, 68% das cidades recebem mais recursos da Previdência do que do FPM. Esse número vem crescendo cada vez mais, já que em 1999, o percentual era de 61%. Em alguns municípios, principalmente do Nordeste, são os recursos dos aposentados e pensionistas que movimentam a economia local. Portanto, aumentar os benefícios pagos pela Previdência significa, antes de mais nada, ampliar a política de distribuição de renda no País e dinamizar a economia dos pequenos municípios, de forma a evitar o êxodo rural, um dos responsáveis pelo caos urbano e aumento do desemprego nas grandes cidades.

Por outro lado, a importância do salário mínimo não é só para ganhar esse valor ou para quem tem carteira assinada. Um estudo do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Ministério do Planejamento, afirma que a definição do mínimo influencia diretamente a remuneração dos trabalhadores que ganham até 2 salários mínimos, e para os trabalhadores com ou sem carteira assinada.

Nas contratações e demissões em 2005, 70% do saldo positivo compreende empregos de 1 a 2 salários mínimos – três quartos do total. De 1996 a 2005, 6,3 milhões de postos de trabalho foram criados nessas faixas salariais – o que representa 70% da soma daquelas onde há saldo positivo. Ao elevarmos o salário de contratação nos novos postos de trabalho, diminuímos a pressão sobre o conjunto dos trabalhadores ocupados, melhorando as condições, inclusive, para as lutas salariais.

Destarte, estabelecer em lei critérios para o reajuste permanente do salário mínimo, conforme propomos aqui, garante aos trabalhadores, principalmente àqueles que

recebem até dois salários mínimos, a recuperação das perdas inflacionárias e um potencial ganho real. Representa, sobretudo, um compromisso com um padrão de vida mais digno para essa parcela de trabalhadores. Avaliado o alcance social da medida e a quantidade de beneficiários que recebem até um salário mínimo e, por isso, dependem exclusivamente dele (quase metade da população brasileira), torna-se mais do que necessária a implementação de uma política que recupere o valor do salário mínimo.

Sala de Sessões, em 22 março de 2006

Deputado Renildo Calheiros

Deputada Jandira Feghali

Deputada Alice Portugal

Deputada Perpétua Almeida

Deputado Daniel Almeida

Deputada Socorro Gomes

Deputado Inácio Arruda

Deputada Vanessa Grazziotin

Deputado Jamil Murad

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI N.º 6.776-B, DE 2006, de autoria do Deputado Renildo Calheiros, tem por objetivo instituir regras para o reajuste periódico do salário mínimo.

Para isso, o art. 1º do projeto estabelece que os valores relativos ao salário mínimo serão reajustados anualmente, a partir de março de 2007, pela variação nominal do Produto Interno Bruto apurado no ano anterior ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado desde o último reajuste, se superior, acrescido do índice de aumento da produtividade média do trabalho total, se positivo, também no ano anterior, todos calculados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Em sua justificação, o autor alega que o Brasil não se desenvolverá econômica e socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. Uma dessas medidas diz respeito ao aumento do ganho real do salário mínimo, que é totalmente utilizado na ampliação do consumo, principalmente de alimentos e de outras necessidades primárias, não demanda impostos, além de não piorar as contas externas.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo Maria Cristina Cacciamali¹, Professora de Economia da Universidade de São Paulo – USP,

A efetivação de uma política de salário mínimo, em quaisquer de suas formas – por setor, região ou unificado nacionalmente – visa atingir pelo menos uma de quatro finalidades, que não são mutuamente exclusivas, a saber: estabelecer um piso para determinação de salários de menor remuneração; proteger categorias de trabalhadores mais vulneráveis; estabelecer normas para que trabalhos iguais tenham a mesma remuneração e tornar-se instrumento de política macroeconômica.

Vê-se, dessa forma, que a questão do salário mínimo é de suma importância no Brasil, principalmente em virtude da grande desigualdade socioeconômica verificada entre a população no Brasil.

Ademais, a análise dessa matéria necessariamente requer um amplo debate em face de sua significativa implicação nas contas da Previdência Social (com quase 15 milhões de pessoas cujos benefícios têm esse valor), nas folhas de pagamento dos Estados e Municípios e nos contratos de trabalho que têm o salário mínimo como parâmetro de reajuste.

É claro que não temos como discordar da proposta do autor de que o salário mínimo deva ter regras claras e fixas de reajuste. Todavia também entendemos que, em vista de sua complexidade, o reajuste do salário mínimo enseja um amplo debate envolvendo as diversas áreas do poder público e privado, além dos setores representativos do sindicalismo brasileiro. Essa medida, assim, a nosso ver, ultrapassa em muito o âmbito de uma isolada proposta legislativa, devendo ser tratada na esfera de comissões especiais criadas especificamente para tratar da matéria.

Ademais, entendemos que a política de reajuste do salário mínimo praticada pelo atual governo, longe de ser a ideal, mas dentro das limitações econômicas do País, vem seguindo a atualização dos valores pela inflação e pelo

¹ A POLÍTICA DE SALÁRIO MÍNIMO E A SUA INFLUÊNCIA NA DISTRIBUIÇÃO DE RENDA, http://www.mte.gov.br/sal_min/t03.pdf.

PIB conforme a tabela de previsão de projeção de reajuste futuros inserida no corpo da justificação do Projeto.

Ante o exposto, somos pela rejeição do PROJETO DE LEI N.º 6.776-B, DE 2006.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2008.

Deputado VICENTINHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.776/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vicentino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Fernandes - Presidente, Nelson Marquezelli e Eudes Xavier - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Aracely de Paula, Cláudio Magrão, Edgar Moury, Gorete Pereira, Jovair Arantes, Marco Maia, Milton Monti, Paulo Rocha, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Tarcísio Zimmermann, Vicentino, Wilson Braga, Carlos Alberto Canuto, Carlos Alberto Leréia, Eduardo Barbosa, Frank Aguiar, Maria Helena, Mauro Nazif e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2008.

Deputado PEDRO FERNANDES
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei nº 6.776, de 2006, de autoria do Deputado Renildo Calheiros e outros, visa instituir critério para reajuste do salário mínimo. Segundo tal critério os valores do salário mínimo deverão ser reajustados, no mínimo, pela variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, se superior, acrescido do índice de aumento da produtividade média do trabalho total, se

positivo, todos calculados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O projeto de lei foi distribuído à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público - CTASP, à Comissão de Finanças e Tributação - CFT e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJD.

Durante Tramitação na CTASP o projeto foi rejeitado sob o argumento de que, dada a complexidade da matéria, esta deveria ser discutida na esfera de comissões especiais criadas especificamente para tratar da matéria e que a política de reajuste do salário mínimo praticada pelo atual governo já segue a atualização dos valores pela inflação e pelo PIB, como prevê o projeto.

Durante o prazo para apresentação de emendas não foram apresentadas emendas à proposição.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de Lei nº 6.776, de 2006, foi distribuído a esta Comissão para pronunciar-se quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria e quanto ao mérito.

A Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação - NI CFT, ao dispor sobre o assunto, define que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade de proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas. Entende-se por normas pertinentes a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a própria NI CFT.

O projeto objetiva estabelecer critério de reajuste do salário mínimo. Durante alguns anos foram as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDOs que fixaram o cálculo do reajuste do salário mínimo para o ano subsequente. As LDOs de 2005¹ a 2008 garantiram como aumento real o equivalente ao crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*. Já as LDOs para 2009 a 2011 garantiram o aumento real do salário mínimo com base no crescimento real do PIB. Apesar da pequena mudança de redação entre as LDO's, os resultados advindos dessa mudança não

¹ Foi a partir de 2005 que as LDOs passaram a disciplinar o critério de reajuste do salário mínimo.

foram desprezíveis, tendo em vista que o crescimento do PIB *per capita* no período foi inferior ao crescimento do PIB.

Com relação ao índice utilizado para a reposição da inflação, o comando das LDOs não foi explícito. O que se observa é que foi utilizado o mesmo índice previsto no art. 49-A da Lei nº 8.213/91, definido para o reajustamento dos benefícios em manutenção da previdência social, qual seja, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Para estabelecer uma política perene de reajuste do salário mínimo, tendo em vista que as LDOs têm vigência anual, o Poder Executivo encaminhou o projeto de Lei nº 01, de 2007, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 2007 e estabelece diretrizes para a sua política de valorização de 2008 a 2023. O projeto foi aprovado na Câmara e encaminhado ao Senado. No Senado sofreu alteração e retornou novamente a esta Casa, que até o momento não o aprovou.

Em 2011, o Poder Executivo encaminhou novo projeto de lei, o de nº 382, com o objetivo de dispor sobre o valor do salário mínimo em 2011, a sua política de valorização de longo prazo, e disciplinar a representação fiscal para fins penais nos casos de parcelamento do crédito tributário. O projeto foi aprovado e a Lei sancionada sob o nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011.

A Lei nº 12.382/2011 fixou o salário-mínimo para 2011 em R\$ 545,00 e estabeleceu as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2012 e 2015, dentre outros. De acordo com a Lei, os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do INPC, enquanto o de aumento em termos reais corresponderá à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE.

Os aumentos reais do salário-mínimo ao longo dos anos não foram desprezíveis. A variação acumulada do salário-mínimo entre 1994 a 2013 foi de 868,57%, passando de R\$ 70,00 para R\$ 678,00. Em termos reais, o ganho foi de 145,83% considerando-se uma inflação acumulada, medida pelo INPC, de 294%.

Certo é que os reajustes do salário-mínimo afetam os gastos da União. Para cada R\$ 1,00 de aumento concedido, as despesas com benefícios previdenciários, benefícios de prestação continuada (LOAS), renda

mensal vitalícia (RMV), seguro-desemprego e abono salarial, são majoradas em cerca de R\$ 308,8 milhões ao todo². Apenas na Previdência Social, 62,6% dos benefícios pagos equivale ao salário mínimo, o que corresponde a 16,3 milhões de benefícios. Na Assistência Social tanto o benefício de prestação continuada, quanto a renda mensal vitalícia são pagos no valor de um salário-mínimo e totalizam 4 milhões de benefícios³.

Na tabela seguinte são apresentadas estimativas do valor do salário mínimo se fossem aplicados os critérios de reajuste previstos no projeto de lei para os anos indicados. A variação do nominal do PIB é a efetivamente realizada. Quanto à taxa de crescimento da produtividade de trabalho, manteve-se a mesma apresentada na justificativa do projeto de lei.

Salário-mínimo de acordo com PL 6.776-2006 x salário-mínimo efetivo

Detalhamento/Ano	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Salário-mínimo de acordo com o PL nº 6.776-2006	350	399	462	543	599	719	816	895
Salário-mínimo efetivo	350	380	415	465	510	545	622	678

Parâmetros Utilizados	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Variação Nominal do PIB	10,4%	12,3%	13,9%	6,8%	16,4%	9,9%	6,3%
INPC*	2,8%	5,2%	6,5%	4,1%	6,5%	6,1%	6,2%
Produtividade do trabalho	3,2%	3,2%	3,2%	3,2%	3,2%	3,2%	3,2%

*Variação de janeiro a dezembro de cada ano

A partir dos dados indicados na tabela acima, se ao invés dos R\$ 678,00 fixados como salário mínimo para 2013 fosse fixado o valor de R\$ 895,00, o impacto somente do acréscimo de R\$ 217,00 (R\$ 895,00 – R\$ 678,00) seria de R\$ 67 bilhões em 2013.

Como demonstrado, o projeto de lei acarreta impacto orçamentário e financeiro nas despesas da União. Nesses casos, o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal preconiza que os atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

² Impacto estimado pelo Poder Executivo e encaminhado por meio das Informações Complementares à Lei Orçamentária para 2013.

³ Informações extraídas do Boletim Estatístico da Previdência Social de jan/2013.

Nessa mesma linha, a Constituição Federal, em seu art. 195, § 5º, determina que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Em adição, o art. 90 da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2013 (Lei nº 12.708/2012) dispõe que as proposições legislativas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Por não apresentar os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e pela Constituição Federal, fundamentais para análise do impacto orçamentário e financeiro, o PL nº 6.776/2006 deve ser considerado inadequado e incompatível orçamentária e financeiramente.

Quanto ao exame de mérito, o art. 10 da norma interna desta comissão dispõe que nos casos em que couber também à comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo relator, que registrará o fato em seu voto.

Pelo exposto, **VOTO PELA INADEQUAÇÃO e INCOMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nº 6.776, DE 2006**, não cabendo apreciação do respectivo mérito.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2013.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 6.776/2006, nos termos do parecer do relator, Deputado José Guimarães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Magalhães - Presidente, Assis Carvalho e Mário Feitoza - Vice-Presidentes, Aelton Freitas, Afonso Florence, Akira Otsubo, Alexandre Leite, Alfredo Kaefer, Amauri Teixeira, Cláudio Puty, Devanir Ribeiro, Dr. Ubiali, Erika Kokay, Genecias Noronha, Guilherme Campos, Jerônimo Goergen, José Guimarães, José Humberto, Júlio Cesar, Lucio Vieira Lima, Manoel Junior, Mendonça Filho, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Andre Moura, Eduardo Cunha e Marcos Rogério.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2013.

Deputado JOÃO MAGALHÃES
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
